



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS			
As três séries	Ano	2400\$	Semestre ... 1440\$
A 1.ª série	»	1020\$	» ... 615\$
A 2.ª série	»	1020\$	» ... 615\$
A 3.ª série	»	1020\$	» ... 615\$
Duas séries diferentes	»	1920\$	» ... 1160\$
Apêndices — anual, 850\$			

A estes preços acrescam os portes do correio

O preço dos anúncios é de 26\$ a linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário da República» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco ou, na sua falta, a assinatura reconhecida na qualidade de responsável, salvo quando se trate de textos dimanados de cartórios notariais.

CONSELHO DA REVOLUÇÃO

Serviços de Apoio do Conselho da Revolução

Declaração

Declara-se, para os devidos efeitos, que na Portaria n.º 54/79, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 26, de 31 de Janeiro, e cujo original se encontra arquivado nestes serviços, tendo havido lapso na publicação do sumário, deve o mesmo ser substituído pelo que segue:

Dá nova redacção ao n.º 2 da Portaria n.º 671/76, de 13 de Novembro.

Serviços de Apoio do Conselho da Revolução, 6 de Fevereiro de 1979. — O Secretário Permanente do Conselho da Revolução, *Rui Vasco de Vasconcelos e Sá Vaz*, capitão-de-fragata.

SUMÁRIO

Conselho da Revolução:

Declaração:

De ter sido rectificado o sumário da Portaria n.º 54/79, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 26, de 31 de Janeiro de 1979.

Presidência do Conselho de Ministros:

Resolução n.º 43/79:

Prorroga o período de intervenção do Estado em várias empresas turísticas tuteladas pelo Ministério do Comércio e Turismo.

Resolução n.º 44/79:

Prorroga o prazo de intervenção do Estado em algumas empresas tuteladas pelo Ministério da Indústria e Tecnologia.

Resolução n.º 45/79:

Prorroga até 31 de Março de 1979, o prazo de intervenção do Estado na Empresa de Pescas de Viana, S A. R. L.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério das Finanças e do Plano:

Decreto Regulamentar n.º 2/79:

Introduz alterações ao Decreto Regulamentar n.º 26/78, de 27 de Julho, que define o regime de pessoal do Centro de Informação e Documentação Administrativa da Secretaria de Estado da Administração Pública.

PRESIDENCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro-Ministro

Resolução n.º 43/79

Considerando que se mantêm as condições referidas na Resolução n.º 186/78 no que respeita a demoras inerentes à fundamentação das propostas de desintervenção de certos casos mais complexos, bem como à consulta das partes interessadas;

Considerando que na Resolução n.º 186/78 não foi referido qualquer prazo limite da prorrogação, admitindo-se, contudo, que seria 31 de Dezembro de 1978;

O Conselho de Ministros, reunido em 31 de Janeiro de 1979, resolveu:

Fixar, nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 422/76, de 29 de Maio, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 370/77, de 5 de Setembro, como limites do período de intervenção do Estado nas empresas turísticas tuteladas pelo Ministério do Comércio e Turismo as seguintes datas:

30 de Março de 1979:

Sointal — Sociedade de Iniciativas Turísticas do Algarve, S. A. R. L.;

Salvor — Sociedade de Investimentos Hoteleiros, S. A. R. L.;
Sociedades do Grupo Prainha;
Planal — Sociedade de Planeamento e Desenvolvimento do Algarve, S. A. R. L.

31 de Maio de 1979:

Álvaro Calhau Rolim, L.^{da};

Tau — Propriedades e Empreendimentos Turísticos, L.^{da}

Presidência do Conselho de Ministros, 31 de Janeiro de 1979. — O Primeiro-Ministro, *Carlos Alberto da Mota Pinto*.

Resolução n.º 44/79

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 212/78, publicada no *Diário da República*, n.º 272, de 25 de Novembro de 1978, prorrogou os prazos de intervenção em várias empresas tuteladas pelo Ministério da Indústria e Tecnologia, sem indicar, contudo, o seu limite.

Convindo fixar os prazos da intervenção do Estado, o Conselho de Ministros, reunido em 31 de Janeiro de 1979, resolveu:

Sem prejuízo da possibilidade de resolução em data anterior, prorrogar, tendo como data limite 31 de Março de 1979, os prazos de intervenção do Estado nas seguintes empresas:

Gris Impressores, S. A. R. L.

José Tomás Henriques, Sucessores, L.^{da}

Saprel — Sociedade Aero-Portuguesa de Representações, L.^{da}

Presidência do Conselho de Ministros, 31 de Janeiro de 1979. — O Primeiro-Ministro, *Carlos Alberto da Mota Pinto*.

Resolução n.º 45/79

A Resolução n.º 156/78 do Conselho de Ministros, autorizou a prorrogação, até 31 de Dezembro de 1978, do prazo da intervenção do Estado na Empresa de Pescas de Viana, S. A. R. L.

Por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e do Plano e da Agricultura e Pescas de 19 de Outubro último, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 7 de Novembro de 1978, foram nomeados os membros da comissão interministerial a que alude o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 907/76, de 31 de Dezembro.

Considerando que a difícil situação económica e financeira em que aquela Empresa se encontra exige ponderação e estudo cuidadoso das medidas a aplicar, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 422/76, de 29 de Maio;

Considerando que não foi ainda possível dar por concluídos esses estudos:

O Conselho de Ministros, reunido em 31 de Janeiro de 1979, resolveu:

Autorizar, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1979, e nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do De-

creto-Lei n.º 422/76, de 29 de Maio, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 370/77, de 5 de Setembro, a prorrogação, até 31 de Março de 1979, do prazo de intervenção do Estado na gestão da Empresa de Pescas de Viana, S. A. R. L.

Presidência do Conselho de Ministros, 31 de Janeiro de 1979. — O Primeiro-Ministro, *Carlos Alberto da Mota Pinto*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANO

Decreto Regulamentar n.º 2/79

de 16 de Fevereiro

O Decreto Regulamentar n.º 26/78, de 27 de Julho, que define o regime de pessoal do Centro de Informação e Documentação Administrativa da Secretaria de Estado da Administração Pública, contém algumas disposições que se afastam do ordenamento geral de carreiras e categorias actualmente em vigor para a função pública, não obstante se inscrevam num conjunto de medidas programadas.

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

O Governo decreta, nos termos da alínea c) do artigo 202.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º — 1 — É suspensa, até à publicação do diploma de uniformização de carreiras, a aplicação do disposto nos artigos 37.º, 38.º, 56.º e 57.º do Decreto Regulamentar n.º 26/78, de 27 de Julho.

2 — Enquanto se mantiver a suspensão referida no número anterior, o recrutamento de terceiros-oficiais será feito nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 49 410, de 24 de Novembro de 1969, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 103/76, de 4 de Fevereiro.

Art. 2.º A manutenção das letras de vencimento das classes ou categorias a que se refere o artigo 59.º verificar-se-á até à publicação do diploma a que se refere o n.º 1 do artigo 1.º

Art. 3.º São introduzidas no quadro de pessoal a que se refere o artigo 19.º do Decreto Regulamentar n.º 26/78, de 27 de Julho, as seguintes alterações:

- a) Ao director e chefe de divisão são atribuídas, respectivamente, as letras D e E da tabela de vencimentos;
- b) É suspensa a aplicação do contido na coluna de letras de vencimento, com a designação «após 1 de Janeiro de 1979».

Carlos Alberto da Mota Pinto — *Manuel Jacinto Nunes*.

Promulgado em 3 de Fevereiro de 1979.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.